ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispõe o artigo 60 Inciso XX da Lei 14.133/2021:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Por sua vez a IN SEGES no. 58 de 08/08/2022, estabeleceu os critérios necessários quanto à realização do ETP para aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autarquia fundacional e sobre o ETP Digital.

Nesse sentido elaborou-se o presente documento visando analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da administração.

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo Nº: 014/2025

Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**

OBJETO: O escopo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, é descrever as necessidades **do CONISUD**, em atendimento a demandas dos municípios consorciados, visando Registrar Preços, através do Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de material didático com vistas ao ensino-aprendizagem dos níveis educacionais descritos neste edital, visando à distribuição aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do currículo das redes municipais consorciadas.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuar em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias do Plano Nacional da Educação que busca o desenvolvimento de soluções pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário.

Desta forma, busca-se a construção e disponibilidade de projetos educacionais que atendam as áreas de material didático através de fornecimento de sistema de ensino estruturado, apoio à competência leitora, educação financeira, apoio à fluência internacional, reforço à avaliação externa (SAEB) e pensamento computacional

sustentável. Tais projetos deverão atender a toda Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, sob demanda dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, devendo disponibilizar ainda, formação para os professores, material complementar para os alunos e os professores dentro de cada projeto apresentado bem como plataforma digital e assessoria pedagógica.

Optando-se pela contratação do menor preço por lote, nos quais foram agrupados os objetos de acordo com suas funcionalidades e características técnicas e de mercado. Conseguindo também com tal uniformização ganho real e importante na economia de escala, além de submeter aos princípios da eficiência e o princípio no que se traduz na relação custo-benefício.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, é amplamente adequada para o certame, pois não haverá o compromisso assumido de utilização dos quantitativos máximos estimados, e ainda, o SRP constitui um importante instrumento de gestão, especialmente onde as demandas são incertas, ou de difícil mensuração, e que a aquisição poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade deste órgão. Faz-se necessário, portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento deste material.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação deste objeto, pois se trata de contratação de material de uso consumível pelas redes de ensino (alunos e professores).

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Como requisito elementar, a Equipe Técnica sugere que os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os materiais deverão ser fornecidos com todos os componentes necessários à sua perfeita adoção e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias didáticos e outros pertinentes.

Como requisitos serão exigidos dos licitantes classificados em primeiro lugar **CATÁLOGOS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS**, conforme consta no Termo de Referência.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Os quantitativos serão idealizados conforme necessidade de cada município consorciado, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	ED INFANTIL (2 A 5 ANOS)	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Cotia	14973	21548	2388
Embu das Artes	11575	14854	1314
Embu-Guaçu	3543	2261	383
Itapecerica da Serra	6575	13206	220
Juquitiba	1269	1475	106
São Lourenço da Serra	749	1233	0
Taboão da Serra	10338	18378	33
Vargem Grande Paulista	2721	3835	0
TOTAL CONISUD (QEDU + 25%)	**51741**	**76789**	**4443**

Total de Alunos + Reserva: 132.973 alunos

JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O registro de preços é objeto de contratação da maioria das instituições públicas e empresas privadas para dar suporte e subsídios para o trabalho de cada instituição.

Nesse viés o pregão no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) mostra-se como a solução mais viável para o momento, já que é uma licitação convencional e tem finalidade uma compra ou contratação específica.

A licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Ao final do procedimento, será formalizada e assinada à chamada "**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**". Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista da redução do número de licitações, pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas evitara frequentes licitações.

Portanto o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida. Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO: O Edital deverá permitir a adesão à ata de registro de preço por órgãos não participantes da licitação original,

possibilitando aos demais órgãos da Administração Pública a oportunidade de aderirem à respectiva contratação, caso esta seja sabidamente vantajosa.

A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando a urgência na aquisição de tal bem pelo órgão não participante.

Esta autorização estará condicionada ao atendimento, pelo órgão não participante, das disposições da Lei 14.133/2021 e alterações. Os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações utilizando a ata de registro de preços.

Sendo esta contratação prática habitual do mercado, não se encontra maiores óbices na contratação desse tipo de solução.

Ademais, cumpre registrar que a opção pela aquisição é mais vantajosa, uma vez que não houve constatação de solução mediante locação destes bens.

ESTIMATIVA DE PREÇO

Para elaboração da estimativa de preços do acervo que se pretende adquirir, serão realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo o registro de preços para aquisição de projetos educacionais que atendam as áreas de material didático através de fornecimento de sistema de ensino estruturado, apoio à competência leitora, educação financeira, apoio à fluência internacional, reforço à avaliação externa (SAEB) e pensamento computacional sustentável. Tais projetos deverão atender a toda Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, sob demanda dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, devendo disponibilizar ainda, formação para os professores, material complementar para os alunos e os professores dentro de cada projeto apresentado bem como plataforma digital e assessoria pedagógica.

Para atingir o objetivo será necessária a adoção das seguintes estratégias:

Da utilização do Pregão eletrônico:

A aquisição que se pretende realizar caracteriza-se como serviço comum, pois podem ser executados por diversas empresas e permitem estabelecer para efeitos de julgamento de propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei no. 14.133/20201.

Portanto a modalidade de licitação que se adequa aos objetivos propostos é o pregão na forma eletrônica.

Da necessidade de Prestação continua de serviços:

A aquisição do material pedagógico constitui-se em serviços de natureza continuada, sem os quais a prestação dos serviços meio e fim pela Administração seriam impactados de forma negativa.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços:

Nos termos do Decreto ne 11.462/23, que regulamente o Sistema de Registro de Preços, em seu Art. 3º. apresenta as hipóteses e que é cabível a utilização do SRP:

Art. 32 O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da análise do artigo 32 do Decreto, verifica-se que a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e II, sendo os serviços de interesse institucional do CONISUD e os municípios consorciados.

Portanto justifica-se que a contratação deve ser processada através do Sistema de Registro de preços.

Da possibilidade de concessão de Adesão a Ata de Registro de Preços e participação na IRP por órgãos/entidades não participantes do certame

Nos termos do Acordão TCU no. 1.297/2015 Plenário:

O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão a ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 31 do Decreto 11.462/23 é uma possibilidade anômala e excepcional e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.

A partir da leitura do julgado acima é possível inferir que para constar no instrumento convocatório a precisão de adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, faz-se necessário que o órgão gerenciador apresente justificativa plausível para isso.

No presente caso, entendemos que é uma boa prática permitir a adesão de órgãos não participantes a Ata de Registro de Preços, sendo conveniente que no instrumento convocatório traga a possibilidade de adesão a ata de órgãos que não façam parte de todas as esferas governamentais e que não possuam capacidade operacional de realizarem seus processos de aquisição.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

A modalidade sugerida para aquisição é o Pregão Eletrônico através do instrumento auxiliar Registro de Preços, onde o objeto poderá ser parcelado em lotes, e na medida das necessidades de aquisição pelo município.

Em razão da natureza do objeto, mostrou-se técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação em lotes.

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do Registro de Preços pretende-se ter como resultado a disponibilização aos municípios de material permanente para melhoria na qualidade da educação nas respectivas redes municipais de ensino.

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são:

I - Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento para atendimento das atividades de ensino para alunos, educadores e gestores;

II - Com a presente contratação o CONISUD almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- Maximização dos resultados da governança administrativa;

Desta forma, o CONISUD poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos municípios consorciados um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este órgão.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para implantação dos serviços deste estudo.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Este documento tem como base a Chamada Pública No. 01/2025, certame no qual o CONISUD abriu credenciamento público para que os fornecedores do mercado livreiro apresentassem suas coleções com base nos requisitos técnicos mínimos solicitados no Termo de Referência da Chamada Pública. O extrato de homologação/julgamento das obras credenciadas encontra-se anexo a este documento.

As demais contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O licitante vencedor, contratado, deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações contidas na IN no. 01/2010 (compras sustentáveis).

Recomenda-se ainda que:

I - No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes nas Instituições, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;

II - Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor;

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAMOS que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o estudo da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES no. 58/2022.

Itapecerica da Serra/SP, 25 de setembro de 2025.

Telma Viviane Felix Pregoeira	**Julien Gumiel** Secretário Executivo do Conisud

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO – FELIPE GEFERSON SEME AMED

Declaro que estou ciente da demanda e autorizo o prosseguimento do feito. Data: ____/_____/_____ Assinatura:_____	Declaro que estou ciente da demanda. No entanto, não autorizo o prosseguimento do feito, pelas razões em anexo. Data: ____/_____/_____ Assinatura:_____